

O HOMEM DELINQUENTE E O SOCIAL NATURALIZADO: APONTAMENTOS PARA UMA HISTÓRIA DA CRIMINOLOGIA NO BRASIL

Marcos César Alvarez¹

Resumo

Uma história da criminologia no Brasil ainda está por ser feita. Este texto busca caracterizar alguns aspectos dessa história desde as primeiras discussões das idéias de Lombroso no final do século XIX e início do XX, até as considerações presentes em *Criminologia* (1957), obra de Leonídio Ribeiro. Por fim, indica possíveis caminhos para futuras pesquisas nesse campo.

Palavras-Chave

Criminologia Brasileira – Controle Social – Lombroso – Leonídio Ribeiro

Abstract

A history of criminology in Brazil still needs to be done. This paper intends to show some aspects of this history from the early discussions of Lombroso's ideas at the *fin-de-siècle* and beginning of XX century until Leonídio Ribeiro's considerations in his book *Criminologia* (1957). It also indicates possible ways for future researches in the history of Brazilian criminology.

Key-Words

Brazilian Criminology – Social Control – Lombroso – Leonídio Ribeiro

Introdução

É um problema premente, de sempre, atual, portanto, e ainda um problema de previsão, de futuro, a resolver. Há os criminosos, doentes sociais perniciosos, a evitar atualmente, e a tratar. Há os criminosos a evitar para o futuro, na sua formação biológica, educativa, sociológica (Afrânio Peixoto)

Em 1957, Leonídio Ribeiro publica no Brasil um livro intitulado *Criminologia*, ao reunir trabalhos já esgotados e textos inéditos de sua própria autoria, bem como “documentos úteis e interessantes para a reconstituição da história dos Congressos Internacionais de Criminologia” (Ribeiro, 1957, p.577). Formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em 1916, ao longo de 40 anos Ribeiro havia realizado uma carreira exemplar como professor de Medicina Legal e de Criminologia no Rio de Janeiro, tendo recebido o prêmio Lombroso da Real Academia de Medicina da Itália, em 1933, e sendo ainda vice-presidente da Sociedade Internacional de Criminologia. Sua atuação não se limitou à divulgação das idéias criminológicas de inspiração lombrosiana no ensino de Medicina Legal e nos inúmeros congressos nacionais e internacionais de Criminologia dos quais participou mas buscou igualmente colocá-las em prática, ao assumir, a partir de 1930, a direção do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Rio de Janeiro e ao criar os laboratórios de “Pesquisas Científicas sobre Antropologia Criminal” e o “Laboratório de Biologia infantil”, este último fundado junto ao Juizado de Menores do Rio de Janeiro, onde Leonídio Ribeiro examinou inúmeros “menores delinquentes e abandonados” (cf. Ribeiro, 1967).

O livro então publicado e a trajetória de seu autor, ali descrita, indicam claramente que Leonídio Ribeiro buscava dar legitimidade à Criminologia no Brasil como uma área de conhecimento e de intervenção nas questões relativas ao crime e à criminalidade e ao mesmo tempo se colocar como expoente máximo dessa “ciência” no Brasil. Ao longo dos dois volumes que constituem o livro, são apresentados e discutidos assuntos tais como a vida e obra de Lombroso, o problema do homossexualismo, do aborto, do infanticídio, do exercício ilegal da Medicina, a caracterização das lesões corporais, a técnica dactiloscópica e a identificação no Brasil, a questão da responsabilidade penal etc. Ao mesmo tempo, o livro indica as relações intelectuais estabelecidas pelo autor, discípulo de Afrânio Peixoto, com o livro sendo prefaciado por Flaminio Fávero, professor de Medicina Legal da Faculdade de Medicina de São Paulo, e recebendo elogios de Gina Lombroso, de intelectuais da Argentina, do Uruguai, da França e de outros países.

Pode-se tomar a publicação do livro de Leonídio Ribeiro como um ponto de chegada: entre o final do século XIX, quando as idéias de

Lombroso começam a ser discutidas no Brasil, e meados da segunda metade do século XX, quando da publicação do citado livro de Leonídio Ribeiro, inúmeros médicos e juristas buscaram consolidar a Criminologia como uma área de conhecimento científico, voltada para a compreensão do crime e da criminalidade na sociedade brasileira. Muitos livros e artigos foram escritos, revistas e associações foram fundadas, prêmios foram distribuídos, reformas na legislação foram propostas e, por vezes, aprovadas, instituições modelares foram imaginadas e algumas foram criadas. Sem dúvida, as idéias discutidas eram quase sempre vulgarizações dos debates em curso sobretudo na Europa; as pesquisas desenvolvidas, por sua vez, eram empiricamente pobres, baseadas em estatísticas precárias ou em observações fragmentadas acerca da realidade social brasileira. Ainda assim, a partir desses debates, médicos e juristas estabeleceram redes de contato e de cooperação, ocuparam cargos em Faculdades e em instituições diversas no campo da justiça criminal, buscaram influenciar as políticas de combate à criminalidade e as reformas na legislação penal. No Brasil, a história desse saber teoricamente um tanto precário, sem dúvida, mas nem por isso menos eficaz, ainda está por ser aprofundada, apesar de alguns trabalhos já terem adentrado esse terreno de pesquisa (Souza, 1992; Schwarcz, 1993; Ribeiro Filho, 1994; Correa, 1998; Carrara, 1998; Antunes, 1999; Alvarez, 2003; Rauter, 2003). Ao contrário de estudos recentes já realizados em diversos países (Mucchielli, 1994; Wetzell, 2000; Gibson, 2002; Kaluszynski, 2002; Becker e Wetzell, 2004; Olmo, 2004), uma história mais detalhada da Criminologia no Brasil ainda está por ser desenvolvida, história essa que ressalte tanto o papel de determinados setores das elites nacionais na formulação e direcionamento das políticas criminais quanto os aspectos discriminatórios dessas mesmas políticas, que não apenas se voltaram para as assim chamadas classes perigosas mas que igualmente criaram e fizeram circular concepções e estíguas que impregnaram profundamente o senso comum e as práticas dos operadores do Direito e dos agentes de controle social no Brasil ao longo de quase um século. Neste texto, em particular, busca-se caracterizar alguns aspectos dessa história da Criminologia no Brasil, desde as primeiras discussões das idéias de Lombroso no final do século XIX e início do XX, até as considerações retrospectivas, já citadas, do livro de Leonídio Ribeiro, bem como apontar possíveis caminhos para futuras pesquisas nesse campo.

Um saber destinado ao poder

Nas sociedades contemporâneas, as percepções e as práticas sociais voltadas para os fenômenos da violência e da criminalidade têm sofrido significativas transformações. Quer como resposta às mudanças colocadas pelo capitalismo tardio ou pela assim chamada globalização (cf. Bauman, 1999), quer como aspectos de um novo paradigma da violência que caracterizaria o mundo contemporâneo (cf. Wicwiorka, 1997), as políticas criminais ou de segurança pública e as teorias e práticas penais na atualidade parecem distanciar-se significativamente do legado utópico da modernidade, ao tornarem-se paulatinamente mais repressivas e discriminatórias. Substituição do Estado Social pelo Estado Penal (cf. Wacquant, 2002), nova cultura do controle do crime e da justiça criminal (cf. Garland, 2001), tais transformações são ainda mais significativas pois não se limitam ao campo da violência e da criminalidade mas incidem sobre as formas mais gerais de assujeitamento dos indivíduos em sociedade. Como afirma Adorno (1998), o esgotamento dos modelos convencionais de controle da violência e do crime na atualidade aponta para transformações mais amplas nos diferentes modos como os indivíduos governam a si mesmos e aos outros na vida social contemporânea.

Diante de tais transformações, e no âmbito das políticas de segurança e das práticas penais, o desafio maior consiste em buscar formas alternativas de contenção da violência, formas essas compatíveis com a manutenção do Estado de Direito, com a afirmação dos valores democráticos e com a expansão da cidadania, em contraposição à nova “férica prisão” da cultura contemporânea do controle do crime (Garland, 2001).

Tais questões se colocam ainda de forma mais aguda na América Latina e, particularmente, no Brasil, pois a violência, nas suas mais diversas formas, continua sendo um dos principais desafios colocados para as sociedades latino-americanas. A brutal desigualdade na distribuição da renda, a dificuldade das populações pobres de terem acesso à justiça, a tortura aplicada habitualmente para obter a confissão de supostos criminosos, o tratamento desumano dado aos condenados nas prisões, a discriminação daqueles que são considerados – pela sua cor ou por outros atributos – como moralmente inferiores, o crescimento do assim chamado crime organizado, enfim, a não consolidação do Estado de Direito e da Cidadania plena parecem unir toda a América Latina,

mesmo respeitando-se as particularidades históricas dos diferentes países que a compõem, sob um horizonte comum de injustiça e insegurança. A esperança de que, com o fim dos regimes autoritários em diversos países da região, esse quadro iria se reverter foi frustrada pela constatação de que os regimes democráticos não foram ainda capazes de conter eficazmente essa violência multifacetada.

Esse é o paradoxo singular da América Latina: como é possível que inúmeras formas de violência, de discriminação e de privação efetiva de direitos permaneçam e se reproduzam apesar da transição, ocorrida na maior parte dos países da América Latina, dos regimes autoritários para os regimes democráticos? Se a nova cultura do controle do crime já começa a se fazer presente também nessa região, ela pode ser ainda mais perversa devido à ausência de uma sólida cultura dos Direitos Humanos e de arranjos institucionais que efetivamente contenham a violência.

Esse conjunto complexo de transformações no que diz respeito à violência, ao controle do crime e da criminalidade, às políticas de segurança e às políticas penais tem levado igualmente a uma rediscussão das teorias que explicam os fenômenos da violência, do crime e da criminalidade. No âmbito da Criminologia, Garland (1999), ao estudar o caso britânico, vê duas tendências contraditórias de desenvolvimento das teorias criminológicas na atualidade. De um lado, ganha força uma nova “Criminologia do eu” ou uma “Criminologia da vida cotidiana”, que vê o crime como um fato “normal” e o criminoso como um agente racional, uma espécie de consumidor racional. Baseadas por vezes em teorias como a da “escolha racional”, tais teorias insistem no fato de que os delinquentes calculam suas ações e de que o crime é um aspecto trivial da sociedade contemporânea, um “risco” que deve ser calculado ou um “acidente” a ser evitado. De outro lado, permanece uma “Criminologia do outro”, de matriz lombrosiana, que vê o criminoso como uma espécie de monstro, totalmente diferente do indivíduo não-criminoso. É a tensão entre essas duas racionalidades distintas, ao expressar conflitos mais amplos da própria sociedade contemporânea, que está presente nos debates e na definição das políticas de segurança e penais:

A criminologia oficial mostra-se, assim, cada vez mais dualista, polarizada e ambivalente. Há uma “criminologia do eu” que faz do criminoso um consumidor racional, à nossa imagem e semelhança, e uma “criminologia do outro”, do pária ameaçador, do estrangeiro inquietante, do excluído e do rancoroso. A primeira é invocada para

banalizar o crime, moderar os medos despropositados e promover a ação preventiva, ao passo que a segunda tende a satanizar o criminoso, a provocar os medos e as hostilidades populares e a sustentar que o Estado deve punir mais. (Garland, 1999, p.75)

Se o que está em jogo nessas discussões são novas formas de governar o crime, ou seja, novas formas de poder na sociedade contemporânea, a busca de alternativas, para além do dilema entre uma maior “punitividade” das políticas de segurança e penais ou uma gestão econômica dos riscos que o crime representa, tem levado a um novo interesse pela história do saber criminológico. Ao revisitarem a emergência histórica da Criminologia (Mucchielli, 1994; Wetzell, 2000; Gibson, 2002; Kaluszynski, 2002; Becker e Wetzell, 2004), sobretudo a partir das origens da vertente lombrosiana, esses estudos terminam por problematizar as próprias questões atuais referentes à violência e à criminalidade.

Sem dúvida, um dos autores que mais influenciou, direta ou indiretamente, os estudos contemporâneos no campo da violência, da punição e do controle da criminalidade foi Michel Foucault, sobretudo com seu livro *Vigiar e Punir* (1977). Nesse livro, Foucault estuda as transformações das práticas penais na França, da Época Clássica ao século XIX. E no interior destas transformações, um problema se destaca: o papel central que a prisão passa a desempenhar na penalidade moderna. Foucault questiona por que a prisão se tornou a pena por excelência, pena esta não mais voltada para o suplício ou o castigo simbólico e exemplar, mas sim para a disciplina do corpo e da “alma” do detento. Na verdade, o livro procura mostrar que as práticas disciplinares próprias da prisão têm um alcance muito além de seus muros, ao constituir uma tecnologia de poder que, partindo das práticas prisionais, espalha-se por toda a sociedade, em instituições como fábricas, hospitais, escolas etc., acabando mesmo por desenhar uma “sociedade disciplinar”, ou seja, uma sociedade permeada por uma rede de instituições e práticas de poder disciplinares.

Nas discussões em torno desse livro, Foucault enfatizará exaustivamente a relação entre formas de saber e práticas de poder, já que sua análise das punições apontava para a estreita relação entre as tecnologias de poder disciplinares e os novos saberes normalizadores que surgem com a modernidade. Entretanto, Foucault poucas vezes se deteve numa análise específica do saber criminológico. Numa passagem

de *Vigiar e Punir*, Foucault deixa claro que o novo poder de punir, poder mais produtivo do que repressivo, ao buscar transformar os indivíduos, torná-los dóceis e produtivos e não apenas obedientes, busca apoio nos novos saberes que introduzem um conhecimento científico no campo das punições, saberes como a Psiquiatria, a Antropologia Criminal e a Criminologia:

Em todo o ritual penal, desde a informação até a sentença e as últimas conseqüências da pena, se permitiu a penetração de um campo de objetos que vêm duplicar, mas também dissociar os objetos juridicamente definidos e codificados. O laudo psiquiátrico, mas de maneira geral a antropologia criminal e o discurso repisante da criminologia encontram aí uma de suas funções precisas: introduzindo solenemente as infrações no campo dos objetos susceptíveis de um conhecimento científico, dar aos mecanismos da punição legal um poder justificável não mais simplesmente sobre as infrações, mas sobre os indivíduos; não mais sobre o que eles fizeram, mas sobre aquilo que eles são, serão ou possam ser. (...)” (Foucault, 1977, p.22)

Esses saberes “normalizadores”, no entanto, parecem desempenhar, nesta citação, mais um papel de legitimação das novas tecnologias de poder, voltadas para a transformação do indivíduo, do que um papel propriamente produtivo, de geração de novos conhecimentos necessários para a aplicação das penas modernas. Já numa entrevista posterior (cf. Foucault, 1981, p.138), a partir do questionamento colocado pelo entrevistador, embora Foucault ainda se mostre bastante crítico em relação à inconsistência teórica do saber criminológico, já aponta, em contrapartida, para seu caráter sobretudo utilitário:

Você já leu alguma vez os textos dos criminologistas? Eles não têm pé nem cabeça. E o digo com espanto, e não com agressividade, porque não consigo compreender como o discurso da criminologia pôde permanecer nesse ponto. Tem-se a impressão de que o discurso da criminologia possui uma tal utilidade, de que é tão fortemente exigido e tornado necessário pelo funcionamento do sistema, que não tem nem mesmo necessidade de se justificar teoricamente, ou mesmo de ter uma coerência ou uma estrutura. Ele é inteiramente utilitário. E creio que é necessário procurar porque um discurso “científico” se tornou tão indispensável pelo funcionamento da penalidade no século XIX. Tornou-se necessário por este âlibi, que funciona desde o século

XVIII, que diz que se se impõe um castigo a alguém, isto não é para punir o que ele fez, mas para transformá-lo no que ele é. (...) (Foucault, 1981, p.138)

Já em seu curso no *Collège de France* dos anos de 1974-1975 (Foucault, 2002), Foucault aborda, em algumas passagens, as discussões de Lombroso sobre o criminoso nato no contexto mais amplo de emergência dos novos saberes sobre os “anormais” e da rede institucional complexa que, entre a medicina e a justiça, busca garantir a defesa da sociedade.

De qualquer modo, Foucault não se deterá na análise mais aprofundada do saber criminológico. Mas a pista por ele indicada parece ser promissora, ao mencionar que a Criminologia não tem necessidade de se justificar teoricamente porque é um saber totalmente utilitário, que se consolida ao término de um longa transformação no interior das práticas de saber e poder na modernidade, a partir das quais um discurso “científico” se tornará indispensável para o funcionamento das penalidades. Trata-se de um *saber destinado ao poder*, na expressão de Garland, pois o pensamento criminológico sempre foi mais valorizado pela sua utilidade política e administrativa do que por sua exatidão científica, “onde o que está em jogo não é a compreensão dos seres humanos envolvidos, mas trata-se de conhecê-los para controlá-los” (Garland, 1999, p.73). É neste sentido que pesquisas contemporâneas já citadas têm se voltado para a história do saber criminológico e sua relação estreita com as políticas criminais e de controle social.

Martine Kaluszynski (2002), por exemplo, estudou como o crime se tornou um objeto ao mesmo tempo científico e político no horizonte da Terceira República francesa e como os debates do século XIX fixaram um modelo de controle da criminalidade ainda em funcionamento na atualidade. Assim, o trabalho histórico em relação à Criminologia por ela realizado pretende contribuir para o debate contemporâneo sobre a questão da delinquência e a segurança pública, ao recolocar os saberes e políticas criminais na problemática mais geral da organização da sociedade francesa num quadro nacional. Essa história da Criminologia é em parte também uma história das Ciências Humanas pois, com a emergência desses saberes normalizadores no campo da Lei, a partir do julgamento de crimes e delitos julga-se não apenas os objetos jurídicos definidos pelo código, mas julga-se ao mesmo tempo as paixões, os instintos, as anomalias, as enfermidades, as inaptações, os

efeitos do meio e da hereditariedade, que necessitam ser estudados pelos novos saberes do homem, como já havia apontado Foucault em seus estudos pioneiros.

A partir deste ponto de vista, revisitar a história da Criminologia no Brasil, especialmente em sua vertente lombrosiana, e da estreita relação que aí se estabelece entre um pretenso campo de conhecimento e determinadas tecnologias de poder, não consiste num puro exercício intelectual, mas pode permitir repensar as opções existentes na atualidade no campo das políticas de segurança pública e das práticas penais.

Lombroso como “herói fundador” da Criminologia

A maioria dos historiadores da Criminologia² atribuem aos trabalhos de Cesare Lombroso (1835-1909) um lugar de destaque na constituição do conhecimento criminológico moderno. Juntamente com Raffaele Garofalo (1852-1934), Enrico Ferri (1856-1929) e outros, Lombroso pretendeu construir uma abordagem científica a respeito do crime, estabelecendo deste modo uma oposição no interior das doutrinas penais entre a *escola clássica*, desenvolvida desde o século XVIII a partir das idéias de Cesare Beccaria (1738-1794) e Jeremy Bentham (1748-1832), e a *escola positiva* defendida pelo próprio Lombroso e seus seguidores.

Formado em Medicina, e influenciado desde cedo por teorias materialistas, positivistas e evolucionistas, Lombroso tornou-se famoso por defender a teoria que ficou popularmente conhecida como a do “criminoso nato”, termo que na verdade foi criado por Ferri. Ao partir do pressuposto de que os comportamentos são biologicamente determinados, e ao basear suas afirmações em grande quantidade de dados antropométricos, Lombroso construiu uma teoria evolucionista, na qual os criminosos aparecem como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. Sendo o atavismo tanto físico quanto mental, poder-se-ia identificar, valendo-se de sinais anatômicos, quais os indivíduos que estariam hereditariamente destinados ao crime.

Ao longo de seus trabalhos, Lombroso incorporou à sua teoria do atavismo várias outras categorias referentes às enfermidades e às degenerações congênitas que ajudariam a explicar as origens do comportamento criminoso, acabando mesmo por considerar também as causas sociais em suas explicações. Mas ele nunca abandonou o

pressuposto de que as raízes fundamentais do crime eram biológicas e que poderiam ser identificadas a partir dos estigmas anatômicos dos indivíduos. Em termos gerais, portanto, Lombroso reduziu o crime a um fenômeno natural, ao considerar o criminoso simultaneamente como um primitivo e um doente.

O livro mais importante de Lombroso, *L'Uomo delinquente*, foi publicado pela primeira vez em 1876. Este trabalho, no qual Lombroso desenvolve suas principais idéias acerca das raízes do crime, foi várias vezes reeditado na Itália e traduzido em diversos países europeus. O livro ganhou notoriedade a partir da segunda edição italiana em 1878, e com as traduções em francês e alemão, publicadas em 1887, passou a ser amplamente conhecido também no exterior. Ao longo das cinco edições em italiano, o livro foi sendo ampliado por Lombroso que, a cada publicação, adicionava novos dados antropométricos para confirmar suas teorias. Em 1899 publicou *Le Crime: causes et remèdes*, no qual deu atenção também aos fatores sócio-econômicos que causariam o crime.

Difícil compreender, a partir de um olhar atual, as causas da grande repercussão desse livro em sua época, já que as idéias de Lombroso permaceram por muitos anos como o tema por excelência das discussões jurídicas e penais, a despeito do caráter falacioso de seus argumentos e da precariedade das pesquisas por ele realizadas, mesmo considerando-se os padrões de cientificidade então vigentes³.

Talvez a repercussão de suas idéias se deva tanto ao caráter reducionista e simplista dos argumentos propostos, o que deve ter facilitado a divulgação para um público mais amplo, quanto ao empenho com que o próprio Lombroso se lançou na defesa e difusão de suas teses. No entanto, autores contemporâneos, como Laurent Mucchielli (1994), consideram que a história da Criminologia não começa no fim do século XIX com Lombroso, mas deita raízes mais profundas na história das ciências médicas na Europa desde o final do século XVIII. Deste ponto de vista, Lombroso não seria propriamente um “herói fundador”⁴, mas sobretudo um herdeiro, já que seu livro *L'uomo delinquente* condensaria os ensinamentos da Frenologia, da Antropologia, da Medicina Legal e do alienismo dos dois primeiros terços do século XIX. O fim do século XIX, por sua vez, corresponderia a um momento forte de institucionalização da Criminologia no ensino universitário, então em plena expansão, em revistas exclusivamente consagradas a estas questões e na organização de encontros internacionais como os Congressos Internacionais de Antropologia Criminal. Realmente, estes últimos

tiveram grande importância na projeção e posterior decadência da reputação do próprio Lombroso.

Os diversos congressos de Antropologia Criminal, realizados no final do século XIX e início do século XX na Europa, mostram bem a medida do grande interesse que estes estudos despertaram não apenas entre os especialistas mas também entre os leigos em sua época. O primeiro congresso, realizado em Roma em 1885, representa o ápice da carreira de Lombroso e da escola italiana de Criminologia. Mas é também ao longo desses congressos que começam a surgir algumas das principais resistências às novas idéias penais, manifestas sobretudo pelos adeptos da assim chamada escola sociológica de Lyon, liderada pelo médico francês Alexandre Lacassagne (1843-1924), que enfatizava o meio social como “caldo de cultura” do crime (apud Darmon, 1991, p.91). Outra crítica importante aos trabalhos de Lombroso e às teorias da Antropologia Criminal partiram de Gabriel Tarde (1843-1904).

De qualquer modo, Lombroso parece ter fornecido, com *L'Uomo Delinquente*, um paradigma quase perfeito de “naturalização do social”. Se o século XIX europeu viu nascer uma sociedade de uma complexidade inédita, perpassada por novos conflitos sociais, advindos da industrialização e da urbanização crescentes, se a tentativa de construção de uma nova ordem social passava por uma atuação igualmente crescente dos mecanismos de controle social para os quais o alvo principal eram as classes populares e o controle de seus ilegalismos, se o crime e a criminalidade apareciam para as agências de controle social – e mesmo no imaginário da nova sociedade burguesa – como os índices principais da crise moral que parecia ameaçar a sociedade da época e como objetos a serem melhor compreendidos e dominados, a idéia de que o criminoso era uma espécie de fenômeno natural, indivíduo primitivo que poderia ser anatomicamente identificado na multidão, deveria seduzir pela sua capacidade de fornecer uma explicação ao mesmo tempo pseudo-científica e tranqüilizadora acerca da desordem social.

O próprio Lombroso tentará posteriormente tornar mais complexo seu modelo, mas nunca irá conseguir se distanciar da concepção naturalizada do crime e do criminoso. Apesar das tentativas subseqüentes de Lombroso e de seus discípulos de incorporar também os fatores sociais na etiologia do crime, nos congressos seguintes os conflitos se exacerbam, permanecendo as divergências das diferentes teorias criminológicas até o último congresso, realizado em

Turim em 1906. A morte Lombroso em 1909 marca também o fim desses congressos.

Assim, no início do século passado na Europa as idéias básicas da Antropologia Criminal já encontram amplo descrédito. E é, paradoxalmente, neste momento que elas encontrarão nos países latino-americanos “verdadeiros eldorados da nova escola” (Darmon, 1991, p.110). Se Lombroso não pode ser tomado ingenuamente como o fundador da Criminologia, sem dúvida será em torno de seu nome que as idéias desenvolvidas a partir da noção do criminoso nato serão discutidas e irão influenciar as políticas criminais em países como o Brasil.

A Criminologia no Brasil

O pensamento social no Brasil, a partir da segunda metade do século XIX, constituiu-se, em grande medida, a partir da incorporação no debate intelectual local de um conjunto extremamente variado de idéias científicas, importadas sobretudo da Europa.

O positivismo foi a doutrina que até o momento recebeu maior atenção por parte de historiadores e cientistas sociais que se voltaram para a história intelectual brasileira do período (cf. Alonso, 1996), mas muitas outras doutrinas – tais como diferentes versões do evolucionismo, do materialismo, das teorias raciais etc. – igualmente se fizeram presentes e marcaram de modo significativo o debate intelectual acerca da sociedade brasileira pelo menos até meados da década de 30 do século XX, quando se inicia o processo de institucionalização e autonomização das Ciências Sociais no país.

Entre as idéias que obtiveram grande repercussão intelectual entre as últimas décadas do século XIX e as primeiras décadas do século XX no Brasil, mas que ainda merecem ser mais detalhadamente analisadas, podemos destacar as idéias da Antropologia Criminal ou da Criminologia – como será posteriormente mais amplamente denominada –, elaboradas na Europa, como vimos, sobretudo em torno dos trabalhos de Lombroso e de seus seguidores. As concepções da Criminologia – que começava a se constituir como um campo de conhecimento com pretensões de cientificidade, voltado para a compreensão da natureza do crime e do criminoso mas que, em alguns momentos, também ambicionava ser um conhecimento mais amplo

acerca da própria vida social – foram incorporadas com entusiasmo por grande parte da intelectualidade brasileira.

É nas últimas décadas do século XIX que começa a recepção da Criminologia no país. Pelo lado dos juristas, João Vieira de Araújo (1844-1922), lente da Faculdade de Direito do Recife, foi provavelmente o primeiro autor a se mostrar informado a respeito das novas teorias criminais, ao comentar as idéias de Lombroso em suas aulas na Faculdade do Recife e também em textos sobre a legislação criminal do Império. Outros autores, no entanto, atribuem a Tobias Barreto esse mérito. E, realmente, no mesmo ano de 1884 em que João Vieira publica seus trabalhos acerca da legislação criminal do Império, Tobias Barreto, em seu livro *Menores e Loucos*, faz referências ao *L'Uomo delinquente*, ao discutir a necessidade de diferenciação das diversas categorias de irresponsáveis no campo penal. De qualquer modo, após essa recepção pioneira no Recife, inúmeros outros juristas, ao longo da Primeira República, passam a divulgar as novas abordagens “científicas” acerca do crime e do criminoso: Clóvis Beviláqua, José Higino, Paulo Egídio, Raimundo Pontes de Miranda, Viveiros de Castro, Aurelino Leal, Cândido Mota, Moniz Sodré de Aragão, Evaristo de Moraes, José Tavares Bastos, Esmeraldino Bandeira, Lemos Brito, entre outros, publicam artigos e livros em que são discutidos os principais conceitos e autores da Criminologia e da escola penal positiva. Alguns se tornam entusiastas das novas teorias penais, outros censuram o exagero de algumas colocações consideradas radicais, mas a grande maioria toma as novas discussões no campo da Criminologia como temas obrigatórios de debate no interior do Direito Penal (cf. Alvarez, 2003).

Assim, Francisco José Viveiros de Castro (1862-1906), formado pela Faculdade de Direito do Recife e discípulo de Tobias Barreto e João Vieira publica, em 1894, *A Nova Escola Penal*, provavelmente o livro sobre as novas teorias criminológicas que obteve maior repercussão entre a intelectualidade da época, marcando assim o estilo que se tornou predominante de recepção das teorias criminológicas no Brasil. Paulo Egídio de Oliveira Carvalho (1842-1906), por sua vez, formado pela Faculdade de Direito de São Paulo e uma espécie de pioneiro da Sociologia paulista, emprestará seu prestígio como jurista-sociólogo à divulgação das teorias criminológicas entre a intelectualidade local, ao contrapor as idéias de Lombroso e seus discípulos às de Émile Durkheim. Cândido Nazianzeno Nogueira da Mota (1870-1942), também formado pela academia de São Paulo, já utiliza as novas idéias

criminológicas para analisar as estatísticas criminais e antever as possíveis tendências da criminalidade na capital e no Estado (Mota, 1895). Cândido Mota será igualmente o responsável pela penetração institucional da Criminologia na Faculdade de Direito de São Paulo, além de conceber e aprovar o projeto do Instituto Disciplinar para menores abandonados e delinquentes, em 1902, nos moldes das novas tendências penais. A criação de tal instituição demonstra inclusive como as novas teorias criminológicas levam o Estado a assumir funções muito além daquelas previstas por uma concepção puramente liberal, dominante até aquele momento.

Nos tribunais, também as idéias criminológicas se farão presentes muito cedo, em processos célebres e pelas mãos de advogados que posteriormente se tornarão famosos, como Antônio Evaristo de Moraes (1871-1939). As teorias de Lombroso foram apresentadas ao júri no Brasil já em 1885, num caso de homicídio em que um jovem empregado de uma carvoaria na rua da Candelária matou seu patrão. O advogado sergipano Ciro Azevedo, incumbido da defesa, baseou sua argumentação perante o júri da capital do Império em certos estigmas físicos e psíquicos que justificariam a irresponsabilidade penal do réu. Mas a defesa não obteve sucesso e o réu foi condenado a prisão perpétua, convertida depois em 30 anos de prisão (cf. Moraes, 1939). Apesar deste malogro inicial, as teorias criminológicas passarão a ser utilizadas com frequência perante o júri nos anos seguintes, com resultados diversos.

Pelo lado dos médicos, Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906) foi um dos mais importantes adeptos das idéias da Antropologia Criminal de Lombroso no Brasil. Já no mesmo ano de 1894 em que diversos juristas publicaram livros de divulgação das novas idéias criminológicas, Nina Rodrigues se aventura também nesse debate, ao divulgar um ensaio de “psicologia criminal” intitulado *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil* (cf. Rodrigues, 1938). Neste texto, Nina Rodrigues expõe, com uma coerência espantosa, as principais conseqüências, no campo jurídico-penal, que se poderiam deduzir da aplicação rigorosa das idéias da Antropologia Criminal ao contexto nacional. Posteriormente, muitos de seus autodenominados discípulos, irão trilhar o mesmo caminho, tais como Afrânio Peixoto, Arthur Ramos e o já citado Leonídio Ribeiro.

Independentemente dos conflitos que por vezes opuseram médicos e juristas a respeito das novas idéias penais, a Criminologia no

Brasil, como conhecimento voltado para a compreensão do homem criminoso e para o estabelecimento de uma política “científica” de combate à criminalidade, será vista pelas elites desde o final do século XIX como um instrumento essencial para a viabilização dos mecanismos de controle social necessários à contenção da criminalidade no país. Mas, com a proclamação da República, os desafios colocados para as elites republicanas não irão se limitar apenas ao estabelecimento de novas formas de controle social, mas incluirão especialmente o desafio ainda maior de consolidar os ideais de igualdade política e social do novo regime em face das particularidades históricas e sociais da situação nacional.

As elites republicanas, desde o princípio, manifestam grande desconfiança diante da possibilidade da maior parte da população contribuir positivamente para a construção da nova ordem política e social. O novo regime republicano, longe de permitir uma real expansão da participação política, irá se caracterizar pelo seu aspecto não-democrático, pela restrição da participação popular na vida política (cf. Carvalho, 1987, 1990).

A mesma desconfiança com relação ao que chamaríamos atualmente de “expansão da cidadania” estará presente entres os juristas reformadores e médicos adeptos da Criminologia. Para os criminologistas, a igualdade jurídica não poderia ser aplicada aqui devido às particularidades históricas, raciais e sociais do país. Os ideais de igualdade não poderiam se afirmar em face das desigualdades percebidas como constitutivas da sociedade brasileira. Em todas as discussões e ações, em contrapartida, o grande desafio consistia em “*tratar desigualmente os desiguais*” e não em estender a igualdade de tratamento jurídico-penal para o conjunto da população (cf. Alvarez, 2003). A introdução da Criminologia no país representava, deste modo, a possibilidade simultânea de compreender as transformações pelas quais passava a sociedade, de implementar estratégias específicas de controle social e de estabelecer formas diferenciadas de tratamento jurídico-penal para determinados segmentos da população. Como um saber normalizador, capaz de identificar, qualificar e hierarquizar os fatores naturais, sociais e individuais envolvidos na gênese do crime e na evolução da criminalidade, a Criminologia poderia transpor as dificuldades que as doutrinas clássicas de Direito Penal, baseadas na igualdade ao menos formal dos indivíduos, não conseguiam enfrentar, ao estabelecer ainda os

dispositivos jurídico-penais condizentes com as condições tipicamente nacionais.

Se os juristas e médicos adeptos da Criminologia não conseguiram reformar totalmente a justiça criminal segundo os preceitos científicistas de Lombroso e de seus seguidores, por outro lado conseguiram ao menos influenciar reformas legais e institucionais ao longo da Primeira República, como a criação do Instituto Disciplinar em São Paulo, e mesmo subsequente. E, no cotidiano das práticas jurídico-penais, as idéias discriminatórias da Antropologia Criminal de Lombroso continuaram a “operar como um contraponto semiclandestino ao valor formal da igualdade perante a lei” (Fry, 2000, p.213).

A Antropologia Criminal lombrosiana passou a ser mais sistematicamente criticada no Brasil a partir da segunda década do século XX, principalmente no interior do saber médico. Após ter aberto caminho para uma maior penetração da medicina no campo do direito, a Antropologia Criminal começou a perder terreno tanto para a Medicina Legal, que se tornava progressivamente mais técnica, ao deslocar sua atenção dos comportamentos morais para as práticas periciais (cf. Antunes, 1995, p.22), quanto para teorias mais sofisticadas, como a Psicanálise⁵, que também podiam tomar por objeto o indivíduo criminoso. Neste sentido, já em 1916, em seu livro intitulado *Psicopatologia forense*, Afrânio Peixoto (1876-1947) praticamente passa a limpo as discussões que se desenrolaram nas primeira décadas de recepção da criminologia no Brasil. Ele qualifica como bizantinas as intermináveis discussões entre as escolas clássica, positiva e eclética; afirma que o problema da influência específica dos diferentes fatores na etiologia do crime é algo impossível de ser resolvido e também aponta o aspecto improdutivo do debate acerca da responsabilidade (Peixoto, 1916, p.20). O que permanece, para Afrânio Peixoto, após a superação de todas as querelas suscitadas pela escola antropológica, é a necessidade da *defesa social*. Ou seja, Peixoto pretende abandonar a teoria da escola antropológica, mas não seu principal resultado, a constituição de uma nova doutrina penal.

Assim, situado na “vanguarda” das pesquisas criminológicas feitas então no Brasil, Afrânio Peixoto pode criticar abertamente as inconsistências da antropologia criminal, pois a nova doutrina penal que dela se originou já não precisa mais de hipóteses radicais como a do criminoso-nato. Se estas e outras hipóteses excêntricas de Lombroso

podem ser refutadas, os médicos-criminologistas brasileiros, como o Dr. Armando Rodrigues na sessão de fundação da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo, continuarão tendo por objetivo que o criminoso fosse visto sobretudo como um indivíduo anormal:

(...) o criminoso, por obra do nosso trabalho de vulgarização, será considerado como uma “espécie” do nosso gênero tal qual o considera a ciência e, nos julgamentos, do tribunal popular, os juizes de fato, com o tempo deixarão de considerar o delinqüente como um transviado e o delito como um acidente da vida em sociedade, para, com rigor científico, julgar o criminoso como um anormal e o crime como um sintoma dessa mesma anormalidade. (Rodrigues, 1922, p.30)

Deste modo, apesar das críticas cada vez mais constantes às teorias da Antropologia Criminal, até o final dos anos 20 do século XX os médicos e juristas brasileiros não abandonaram o objetivo principal de Lombroso e seus correligionários, muito pelo contrário. Aliás, se a Criminologia lombrosiana conseguiu um grande trunfo, foi o de consolidar no interior do direito penal a visão do criminoso como um ser anormal. Mesmo que essa anormalidade seja vista também como fruto das condições sociais, a idéia do *Homo Criminalis*⁶ se instalará plenamente na tradição penal brasileira.

James Green (1999), ao discutir a questão específica da homossexualidade masculina, considera que nos anos 30 do século XX haverá um novo impulso para as teorias criminológicas positivistas ou lombrosianas. Médicos e juristas irão revalorizar as idéias criminológicas como importantes instrumentos de contenção da crescente desordem social, representada por comunistas, fascistas, criminosos, menores delinqüentes, negros degenerados, homossexuais e outras figuras da desordem social. Uma nova elite de criminologista parece se constituir, profissionais cuja formação combinava, em diferentes medidas, Direito, Medicina, Psiquiatria e Criminologia:

Seu treinamento em medicina e direito, e muitas vezes em ambos os campos, os situava dentro de uma pequena elite de profissionais de classe média e alta que tinham o apoio em laços de família, apadrinhamento e lealdade pessoal aos seus mestres, veículo para firmar e fazer avançar suas carreiras. (...) Esse pequeno círculo de médicos, advogados, criminologistas e psiquiatras interagiam nas mesmas escolas médicas e organizações profissionais, e publicava artigos na

mesma série restrita de periódicos sobre o assunto relacionados ao crime, à sexualidade, à lei e à medicina. (...)” (Green, 1999, p.194)

Esse novo contexto permitirá a um médico como o já citado Leonídio Ribeiro – “um cirurgião fracassado que se tornou um criminologista bem sucedido”, segundo sua própria auto-definição – desenvolver pesquisas até então inéditas, ao aplicar técnicas antropométricas em presos buscando comprovar a relação entre desequilíbrio hormonal e homossexualidade ou ainda ao estudar menores delinquentes e abandonados. Como diretor do Departamento da Polícia Civil do Distrito Federal, Ribeiro poderá aplicar os mais modernos métodos criminológicos, embora os resultados também aí alcançados fossem, sob qualquer parâmetro científico, bastante duvidosos. Green considera que os resultados das pesquisas de Ribeiro e de outros médicos legais e criminologistas não eram contestadas devido ao predomínio, entre os intelectuais brasileiros da época, das teorias eugênicas que afirmavam a inferioridade de determinadas raças e a natureza degenerada de determinados tipos sociais. Além disso, o sistema de apadrinhamento e o caráter bastante fechado dessa área de estudos não estimulava um efetivo debate de idéias (cf. Green, 1999, p.213). Leonídio Ribeiro e outros médicos terão, assim, seu campo de atuação expandido, ao atuarem tanto em importantes cargos da segurança pública quanto no ensino universitário e em “laboratórios” de pesquisa antropométrica ou de Medicina Legal. Green aponta, no entanto, que, com a consolidação do Estado Novo, haverá um declínio significativo das publicações desses criminologistas, ao menos no que diz respeito à questão específica da homossexualidade. De qualquer modo, o impacto das idéias lombrosianas nos operadores do Direito ou nos profissionais da Medicina permanecerá, ainda, por muitos anos.

Considerações Finais

David Garland (1999) aproxima a Criminologia lombrosiana da literatura do “orientalismo”, estudada por Edward Said, pois essa forma de pensamento criminológico sempre considerou os criminosos como uma raça à parte, ao trabalhar com estereótipos que reduziram ao silêncio o “outro”, considerado sempre como problemático, exótico, difícil de controlar. Se adotarmos essa mesma linha de raciocínio, podemos afirmar que a Criminologia no Brasil cumpriu papel semelhante

– e talvez de modo mais destacado – ao estigmatizar a própria população nacional, configurando-a como o “outro” – atávico, selvagem, perigoso, incorrigível – das elites.

Criminosos, loucos, mulheres, menores, militantes políticos, homossexuais, negros e tantas outras figuras produzidas nesse entrecruzamento híbrido que constitui o saber criminológico, a meio caminho entre a Medicina e o Direito, irão recobrir e desqualificar segmentos significativos da população, considerados inaptos, aos olhos da elite, quer para serem incorporados como cidadãos plenos da República, quer para construírem como trabalhadores uma nação verdadeiramente moderna.

Se ainda hoje as políticas de combate à criminalidade no país e o funcionamento da justiça criminal permanecem revelando seu caráter discriminatório – basta ver a dificuldade de afirmação dos Direitos Humanos como direitos de todos os cidadãos, criticados pelos conservadores como “privilégio de bandidos” (cf. Caldeira, 2000) – uma história da Criminologia no Brasil pode contribuir para a genealogia de nossa “sub-cidadania” (Souza, 2003), mesmo considerando-se que na atualidade as idéias lombrosianas tenham caído em descrédito, substituídas no campo das políticas de segurança no Brasil por um pragmatismo menos imaginativo mas nem por isso menos autoritário e discriminador. A história desse saber destinado ao poder e de seu impacto nas políticas criminais e de segurança pública ainda está por ser mais aprofundado⁷.

Referências Bibliográficas

ADORNO, Sérgio. (1998) Conflitualidade e violência: reflexões sobre a anomia na contemporaneidade. *Tempo Social*, São Paulo, vol.10, n.1, maio, p.19-47.

ALONSO, A. (1996) De Positivismo e de Positivistas: Interpretações do Positivismo Brasileiro. *Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, n. 42, 2. semestre, p.109-134.

ALVAREZ, M.C. (2002) A Criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. *Dados, Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v.45, n.4, p.677-704.

_____. (2003) *Bacharéis, Criminologistas e Juristas: saber jurídico e nova escola penal no Brasil*. São Paulo : IBCCRIM, 267 p.

ANTUNES, José Leopoldo Ferreira. (1999) *Medicina, Leis e Moral: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930)*. São Paulo : UNESP.

BAUMAN, Zygmunt. (1999) *Globalização: as consequências humanas*. Rio de Janeiro : Jorge Zahar.

- BECKER, P., WETZELL, R.F (2004). *Criminals and their Scientists: the History of Criminology in International Perspective*. Cambridge : Cambridge University Press.
- CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. (2000) *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo : 34/EDUSP.
- CARVALHO, J. M. (1987) *Os bestializados*. São Paulo : Companhia das Letras.
- _____. (1990) *A formação das almas: imaginário da República no Brasil*. São Paulo : Companhia das Letras.
- CARRARA, S. L. (1987) *Crime e Loucura: o aparecimento do Manicômio Judiciário na passagem do século*. Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Museu Nacional, Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- CORREA, M. (1982) *As ilusões da liberdade: a escola Nina Rodrigues e a antropologia no Brasil*. São Paulo. Tese (Doutorado em Antropologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- DARMON, P. (1991) *Médicos e assassinos na Belle Époque: a medicalização do crime*. Rio de Janeiro : Paz e Terra.
- FOUCAULT, M. (1977) *Vigiar e Punir*. Petrópolis : Vozes.
- _____. (1981) Sobre a prisão. In: FOUCAULT, M. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro : Graal, 2. ed., p. 129-143.
- _____. (2002) *Os anormais: curso no Collège de France (1974-1975)*. São Paulo : Martins Fontes.
- FRY, P. (2000) Cor e Estado de Direito no Brasil. In: MÉNDEZ, J. E., O'DONNEL, G., PINHEIRO, P.S. *Democracia, Violência e Injustiça: o Não-Estado de Direito na América Latina*. São Paulo : Paz e Terra, p.207-231.
- GARLAND, David. (1999) As contradições da “sociedade punitiva”: o caso britânico. *Revista de Sociologia e Política*, Curitiba, n.13, p.59-80. nov.
- _____. (2001) *The Culture of Control: crime and social order in contemporary society*. Chicago : University of Chicago Press.
- GIBSON, M. (2002) *Born to Criminal: Cesare Lombroso and the Origins of Biological Criminology*. New York : Praeger Publishers.
- GREEN, J. N. *Além do Carnaval: a Homossexualidade Masculina no Brasil do século XX*. São Paulo : UNESP, 1999.
- KALUSZYNSKI, M. (2002) *La République à l'épreuve du crime: la construction du crime comme object politique (1880-1920)*. Paris : Maison des Sciences de l'Homme.
- LOMBROSO, C. *O homem delinqüente*. Tradução da 2 ed. Francesa: Maristela Bleggi Tomasini e Oscar Antonio Corbo Garcia. Porto Alegre: Ricardo Lenz, 2001.
- MORAES, Evaristo de. (1939) Primeiros adeptos e simpatizantes, no Brasil, da chamada “escola penal positiva”. *Arquivo Judiciário*, vol. LI, fasc. 2, p.19-20, julho.
- MUCCHIELLI, L. (1994) Naissance de la criminologie. In: _____. (org.) *Histoire de la Criminologie Française*. Paris : L'Harmattan, p.7-15.
- OLMO, Rosa del (2004). *A América Latina e sua Criminologia*. Rio de Janeiro : Revan/Instituto Carioca de Criminologia.
- ORTIZ, Renato. (1989) Durkheim: arquiteto e herói fundador. In: *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.11, vol. 4, outubro, p. 5-22.
- PEIXOTO, Afrânio. (1916) *Psico-patologia forense*. Rio de Janeiro : Francisco Alves.
- _____. (1936) *Criminologia*. São Paulo : Companhia Editora Nacional.
- RAUTER, Cristina. (2003) *Criminologia e subjetividade no Brasil*. Rio de Janeiro : Revan.

- RIBEIRO, Leonídio. (1927) O caso Febrônio. Algumas considerações sobre o sadismo. *Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia de São Paulo*, v. II, fasc. 1, p.3-22, novembro.
- _____. (1957) *Criminologia*. 2 volumes. Rio de Janeiro : Editorial Sul Americana.
- _____. (1967) *De Médico a Criminalista: depoimentos e reminiscências*. Rio de Janeiro : Livraria São José.
- RIBEIRO FILHO, Carlos Antonio Costa. (1994) Clássicos e positivistas no moderno direito penal brasileiro: uma interpretação sociológica. In: HERSCHMANN, Micael M., PEREIRA, Carlos Alberto Messeder (orgs.). *A Invenção do Brasil Moderno: medicina, educação e engenharia nos anos 20-30*. Rio de Janeiro : Rocco, p. 130-146.
- RODRIGUES, N. (1938) *As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil*. 3 ed. São Paulo : Companhia Editora Nacional.
- SCHWARCZ, Lília Moritz. (1993) *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil*. São Paulo : Companhia das Letras.
- SOUZA, Jessé. (2003) *A Construção Social da Subcidadania: para uma sociologia política da modernidade periférica*. Belo Horizonte : UFMG; Rio de Janeiro : IUPERJ.
- SOUZA, Luís Antonio Francisco de. (1992) *São Paulo: Polícia Urbana e Ordem Disciplinar. A Polícia Civil e a Ordem Social na Primeira República*. São Paulo. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- WACQUANT, Loïc. (1998) A ascensão do Estado penal nos EUA. *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, ano 7, n.11, p.13-39, 1.o semestre.
- WETZELL, R. F (2000). *Inventing the Criminal: A History of German Criminology (1880-1945)*. Chapel Hill : University of North Carolina Press.
- WIEVIORKA, Michel. (1997) O novo paradigma da violência. *Tempo Social*, São Paulo, vol.9, n.1, p.5-41, maio.
- ZALUAR, Alba. (1999) “Violência e crime” in MICELI, Sérgio (org) O que ler na Ciência Social Brasileira (1970-1995), vol. 1. Antropologia. São Paulo, Sumaré/Anpocs.

¹ Departamento de Sociologia – FFLCH-USP.

² Reproduzimos aqui discussões já apresentadas em Alvarez (2002 e 2003).

³ Ver a recente tradução do *L'Uomo delinquente* em português (Lombroso, 2001).

⁴ A expressão é de Ortiz (1989), empregada para discutir a trajetória de Durkheim.

⁵ Leonídio Ribeiro, por exemplo, cita Freud nos *Arquivos da Sociedade de Medicina Legal e Criminologia* (Ribeiro, 1927).

⁶ A respeito da presença das idéias acerca da anormalidade individual do criminoso, tanto no Código de 1940 como na legislação penal mais recente, consultar Fry e Carrara (1986).

⁷ Agradeço a Kelly Ludkiewicz Alves pela ajuda no levantamento de algumas fontes utilizadas nesse texto.